



PROJETO DE LEI PL./0339.3/2019



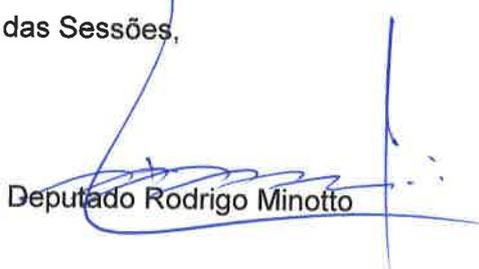
Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para instituir a Semana Estadual dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

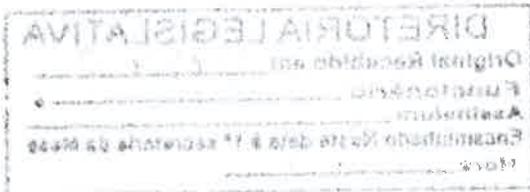
Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, a ser celebrada, anualmente, na semana que abranger o dia 25 de setembro, em alusão à data da formalização desses objetivos pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 2º O Anexo II da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigor com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Rodrigo Minotto



Lido no expediente	86º	Sessão de	24/09/19
Às Comissões de:	5) Justiça		
	6) Meio Ambiente		
	()		
	()		
	()		
	Secretário		



ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

"ANEXO I
DIAS ALUSIVOS



SEMANA	SETEMBRO	LEI ORIGINAL Nº
	<p>Semana Estadual dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável</p> <p>A escolha da semana que anualmente abranger o dia 25 de setembro dá-se em alusão à data de formalização desses objetivos pela Organização das Nações Unidas (ONU).</p>	

(NR)"

Sala das Sessões,


Deputado Rodrigo Minotto



JUSTIFICAÇÃO

Os 193 Estados-Membros da Organização das Nações Unidas (ONU) adotaram formalmente, em 25 de setembro de 2015, a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, composta pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)¹, os quais foram integrados em um plano de ação global adotado durante a 70ª Assembleia Geral das Nações Unidas. Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas 169 metas demonstram a escala e a ambição dessa nova Agenda e substituem os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODMs), vigentes até o fim daquele ano.

São estes os 17 objetivos:

Objetivo 1. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares

Objetivo 2. Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável

Objetivo 3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades

Objetivo 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos

Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas

Objetivo 6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos

Objetivo 7. Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos

Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos

Objetivo 9. Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação

Objetivo 10. Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles

Objetivo 11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis

Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis

Objetivo 13. Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos

¹ <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2015-09/paises-adotam-na-onu-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentavel>, acesso em 17/09/2019



Objetivo 14. Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável

Objetivo 15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade

Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis

Objetivo 17. Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável

Os ODS, a serem implementados de 2016 a 2030, firmam-se como uma agenda de desenvolvimento audaciosa, constituindo um conjunto integrado e indivisível de prioridades globais para o desenvolvimento sustentável, cuja negociação foi considerada inovadora no âmbito da ONU, porque, diferentemente dos ODM, os ODS foram elaborados com participação direta dos estados-membros e da sociedade civil e nasceram a partir de amplas consultas no mundo.

Os ODS correspondem a uma proposta para as pessoas, o planeta, a prosperidade, a paz e a parceria global, com o lema "Ninguém pode ficar de fora!", e cujos princípios foram assim apresentados no documento que firmou a Agenda 2030:

PESSOAS

Estamos determinados a acabar com a pobreza e a fome, em todas as suas formas e dimensões, e garantir que todos os seres humanos possam realizar o seu potencial em dignidade e igualdade, em um ambiente saudável.

PLANETA

Estamos determinados a proteger o planeta da degradação, sobretudo por meio do consumo e da produção sustentáveis, da gestão sustentável dos seus recursos naturais e tomando medidas urgentes sobre a mudança climática, para que ele possa suportar as necessidades das gerações presentes e futuras.

PROSPERIDADE

Estamos determinados a assegurar que todos os seres humanos possam desfrutar de uma vida próspera e de plena realização pessoal, e que o progresso econômico, social e tecnológico ocorra em harmonia com a natureza.

PAZ

Estamos determinados a promover sociedades pacíficas, justas e inclusivas, livres do medo e da violência. Não pode haver



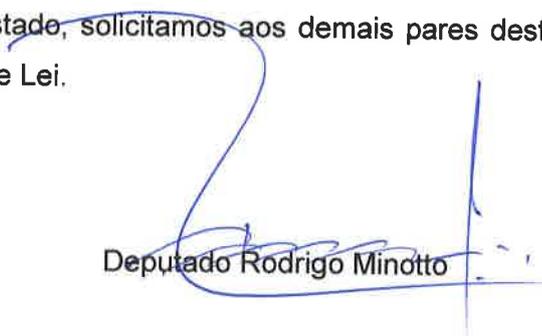
desenvolvimento sustentável sem paz e não há paz sem desenvolvimento sustentável.

PARCERIA

Estamos determinados a mobilizar os meios necessários para implementar esta Agenda por meio de uma Parceria Global para o Desenvolvimento Sustentável revitalizada, com base num espírito de solidariedade global reforçada, concentrada em especial nas necessidades dos mais pobres e mais vulneráveis e com a participação de todos os países, todas as partes interessadas e todas as pessoas.

Nesse contexto, a instituição da Semana Estadual dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável visa congrega as ações desenvolvidas pelo Movimento Nacional ODS Santa Catarina, que, de caráter apartidário e plural, é formado por voluntários que se propõem a facilitar a incorporação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no dia a dia das pessoas e na prática das organizações de Santa Catarina.

Pelo exposto, e com o propósito de incluir a data tão importante em nosso Estado, solicitamos aos demais pares desta Casa o apoio para aprovação deste Projeto de Lei.


Deputado Rodrigo Minotto



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0339.3/2019

“Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que 'Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina', para instituir a Semana Estadual dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.”

Autor: Deputado Rodrigo Minotto

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designada para relatar o supramencionado Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Rodrigo Minotto, que pretende alterar o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, para instituir a Semana Estadual dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

Da Justificação acostada às fls. 04/06, extraio os seguintes excertos:

Os 193 Estados-Membros da Organização das Nações Unidas (ONU) adotam formalmente em 25 de setembro de 2015, a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, composta pelos objetivos de Desenvolvimento (ODS), os quais foram integrados em um plano de ação global adotado durante a 70ª Assembleia Geral das Nações Unidas. Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas 169 metas demonstram a escala e a ambição dessa nova Agenda e substituem os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODMs), vigentes até o fim daquele ano.

São estes os 17 objetivos:

Objetivo 1. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares

Objetivo 2. Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável

Objetivo 3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades

Objetivo 4. Assegurar a Educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos

Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas

Objetivo 6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos

Objetivo 7. Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos



Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos

Objetivo 9. Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação

Objetivo 10. Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles

Objetivo 11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis

Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis

Objetivo 13. Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos

Objetivo 14. Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável

Objetivo 15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidades

Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis

Objetivo 17. Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável

[...]

Nesse contexto, a instituição da semana Estadual dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável visa congrega as ações desenvolvidas pelo Movimento Nacional ODS Santa Catarina, que de caráter apartidário e plural, é formado por voluntários que se propõem a facilitar a incorporação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no dia a dia das pessoas e na prática das organizações de Santa Catarina.

[...]

É o relatório.

II – VOTO

Da análise afeta a este Colegiado, com relação à constitucionalidade sob o ponto de vista formal, observo que o tema proposto no Projeto de Lei não está elencado entre aqueles de competência legiferante privativa do Governador do Estado, sobretudo aqueles aludidos nos arts. 50, § 2º, e 71, ambos da Carta Política estadual, nem é reservado à lei complementar, notadamente a teor do art. 57,



também da Constituição do Estado, podendo a matéria, assim, ser iniciada por membro deste Parlamento.

Por fim, no que concerne aos demais pressupostos de observância obrigatória por parte desta Comissão de Constituição e Justiça, julgo que o Projeto de Lei está apto a seguir sua tramitação regimental.

Ante o exposto, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **ADMISSIBILIDADE** de tramitação processual do Projeto de Lei nº 0339.3/2019, com fundamento nos regimentais arts. 144, I, c/c 210, II, restando a análise de mérito da proposição parlamentar à Comissão de Turismo e Meio Ambiente, para tanto especialmente designada (à fl. 02) pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala da Comissão,

Deputada Paulinha
Relatora



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 22 de outubro de 2019, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0339.3/2019, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 22 de outubro de 2019


Lyvia Mendes Corrêa
Chefe de Secretaria



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0339.3/2019

“Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que 'Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina', para instituir a Semana Estadual dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.”

Autor: Deputado Rodrigo Minotto

Relator: Deputado Romildo Titon

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto, tendente a instituir a Semana Estadual dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, por meio de alteração da Lei nº 17.335, de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Da Justificação acostada às fls. 04/06, destaco que cuida de estabelecer período alusivo destinado a incentivar as pessoas a incorporarem, no seu dia a dia, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, adotados, por ocasião da realização da 70ª Assembleia Geral, pelos Estados-Membros da ONU, em substituição aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça a proposta foi admitida em razão de ter sido adotado, por unanimidade, o parecer da Deputada Paulinha pronunciado nesse sentido (fls. 08/11).

É o relatório.

II – VOTO

Do mérito da proposição, não resta dúvida a respeito da importância de envidar esforços conjuntos em favor dos Objetivos de Desenvolvimento



Sustentável, alicerçados no tripé de justiça social, desenvolvimento econômico e proteção aos ecossistemas do planeta, atendendo plenamente ao interesse público.

Todavia, no meu entendimento, é forçoso apresentar Emenda Modificativa ao Anexo Único do Projeto de Lei, com o intuito de corrigir erro material.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, com fundamento nos regimentais arts. 88, c/c 144, III.

Sala da Comissão,

Deputado Romildo Titon
Relator



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0339.3/2019

O Anexo Único do Projeto de Lei nº 0339.3/2019 passa a ter a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

“ANEXO II
SEMANAS ALUSIVAS

.....
SEMANA	SETEMBRO	LEI ORIGINAL Nº
.....
Semana que compreenda o dia 25	Semana Estadual dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável A escolha da semana que anualmente abranger o dia 25 de setembro dá-se em alusão à data de formalização desses objetivos pela Organização das Nações Unidas (ONU).	
.....

(NR)”

Sala das Sessões,

Deputado Romildo Titon



Folha de Votação

A Comissão de Turismo e Meio Ambiente, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou
 unanimidade
 com emenda(s)
 aditiva(s)
 substitutiva global
 rejeitou
 maioria
 sem emenda(s)
 supressiva(s)
 modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Romildo Titon, referente ao processo PL./0339.3/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 14 a 16.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. Dr. Vicente Caropreso	Dep. Dr. Vicente Caropreso	Dep. Dr. Vicente Caropreso
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Jair Miotto	Dep. Jair Miotto	Dep. Jair Miotto
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Marcius Machado	Dep. Marcius Machado	Dep. Marcius Machado
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 12 de Novembro de 2019

Dep. Ivan Naatz



PARECER À EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0339.3/2019

“Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para instituir a Semana Estadual dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.”

Autor: Deputado Rodrigo Minotto

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Por força do que estabelece o parágrafo único do art. 144 do Regimento Interno desta Casa, retornam a esta Comissão, em que fui designada à relatoria, os autos do Projeto de Lei nº 0339.3/2019, para fins de apreciação da Emenda Modificativa de fl. 16, aprovada, pela unanimidade dos presentes, na Comissão de Turismo e Meio Ambiente (fl. 17).

Relembro aos Pares que o Projeto de Lei em foco tem o objetivo de instituir a Semana Estadual dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, a ser celebrada, anualmente, na semana que abranger o dia 25 de setembro, em alusão à data da formalização desses objetivos pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Registre-se, por necessário, que a Emenda Modificativa de fl. 16 tem o condão de corrigir erro material contido no Anexo Único do Projeto de Lei original, vez que não foi preenchido, conforme o padrão adotado por aquela norma, o campo “Semana” da Lei consolidadora a ser modificada.

É o relatório.

II – VOTO



Com efeito, inicialmente, observo que a Emenda Modificativa de fl. 16, no que diz respeito aos aspectos a serem observados por este Colegiado, está apta à aprovação.

Ante o exposto, vez que originariamente já admitida, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, a tramitação da proposição, ora voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0339.3/2019, **nos termos da Emenda Modificativa de fl. 16**, supervenientemente aprovada no âmbito da Comissão de Turismo e Meio Ambiente.

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha
Relatora



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou, unanimidade, com emenda(s), aditiva(s), substitutiva global, rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Paulinha, referente ao processo PL./0339.3/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 20 e 21.

OBS:

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Romildo Titon, Ana Campagnolo, Fabiano da Luz, Ivan Naatz, João Amin, Luiz Fernando Vampireo, Maurício Eskudlark, Milton Hobus, Paulinha. Includes handwritten signatures in the Voto Favorável column.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 3 de dezembro de 2019

Dep. Romildo Titon